

Ata da 460.^a sessão ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral realizada em 28 de maio
de 1949.

A' hora regimental, no dia (28) vinte e oito de maio
de (1949) mil novecentos e quarenta e nove, na
Sala das sessões reuniram-se o Tribunal Regional
Eleitoral sob a presidência do Exmo Sr. Desem.
benfador José Alcides e presença dos Exmos Srs
Desembargadores Alencar Araújo, Desembargador de
Souza, Juiz de Direito Ribeiro, do Dr. Resende, Honorário
Castro e do Dr. Procurador Regional Eleitoral, pro-
fessor das faculdades jurídicas. Dizia-se de compare-

cer, com motivo justificado o Excmo. Sr. Desembargador Aprijo Ribeiro, Presidente do Tribunal. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Publicação de acordos. Foram publicados os relatados nos seguintes fls. Impugnados n.ºs 555-595-607-586-563 e 571/49 de Barbacena; Cancelamento de incoisa n.º 508 e 487/49 de Abre Campo e 535/49 de Aimorés. Ao início dos trabalhos pediu a palavra o Sr. Dr. Procurador Regional e disse que como era do conhecimento do Tribunal, transcorria nesta data o aniversário do Excmo. Sr. Presidente, Desembargador Aprijo Ribeiro. Duzindo as manifestações que lhe seriam prestadas, Sua Excia. resolveu retirar-se da Cidade. Plogo e propou ao Tribunal, disse o Sr. Procurador Regional, que se deve consignar na ata aos trabalhos de hoje um voto de felicitações ao nosso Presidente, que tão bem vem desempenhando as arduas missões que lhe são confiadas e que a despeito expresso desta Corte que Sua Excia. tenha longa vida a fim de que possa prosseguir nos relevantes serviços prestados à Causa da Justiça. Pedindo, em seguida, a palavra o Sr. Dr. Lobo de Resende disse que o Sr. Procurador Regional interpretara perfeitamente bem os sentimentos deste Tribunal, de maneira que são, realmente, um ato de justiça, as homenagens prestadas ao Presidente, que tem servido com relevância à Justiça Eleitoral, na direção deste Tribunal; e que todos são testemunhos de que ele remodelou os seus serviços, deu ordem aos trabalhos e que é um verdadeiro espírito organizador. Por isso mesmo, insistentemente postos são a honra e a prestabilidade, por proposta do Sr. Dr.

Procurador Regional. O Exmo. Sr. Presidente declarou que pelo silencio expressivo dos demais membros do Tribunal, verificava-se que a proposta do Sr. Procurador Regional fora expressivamente aceita. Realmente, disse Sua Excia. o Sr. Desembargador Apripi Ribeiro, nosso ilustre Presidente, bem merecem estes honrarias, pelas suas altas qualidades que o Sr. Procurador Regional fez em destaques e pela maneira lícita que se pensa a favor do Tribunal e é por isso que esta data, que é mais do seu lar, não deixa de ser, também, motivo de nossa alegria. Finalizou Sua Excia. dizendo que dava por aprovada a proposta do Sr. Procurador Regional e determinava que digite e determinava ao Secretário figure consignar a proposta e as honrarias do Tribunal. A seguir, o Secretário do Tribunal solicitou permissão para que da ata também constassem a solicitação da Secretária do Tribunal às honrarias que acabavam de ser tributadas ao Exmo. Sr. Desembargador Apripi Ribeiro, sendo deferido esse pedido. A seguir, pelo Sr. Desembargador Alencar Araújo foi dito que havendo divergência entre o texto da Resolução nº 18 e o texto que acabava de ser lido pelo Secretário, requeria fosse a mesma novamente publicada, fazendo-se anotações das alterações constantes do parágrafo único do artigo 9º e da redação do artigo 10. O Tribunal aprovou. As alterações acima referidas são: Ao Art 9º acrescenta-se: "É único: Quando for atado o julgamento, a requerimento de um dos juizes, acompanharão o processo as notas daqui graficas dos votos por proferidos." A redação do art. 10º, é a seguinte: "Até fixação defi-

ativa em lei, os fagundes e seus nomes em
comissão, dentre funcionários habilitados da Sec.
taria, sem nenhuma vantagem quanto a remunera-
ção ou promoções, a não ser os concedidos aos fun-
cionários em geral, por disposição da lei ou do re-
gimento - e não como está constando da ata
da reunião anterior. Julgamentos: Cancelamen-
to de inscrições n.º 475/49 de Abre Campo do eleitor
Waldemar Rodrigues. Relator - Desembargador Alencar
Araújo. Decretaram o cancelamento. Cancela-
mento de inscrição n.º 565/49 de Litorai do eleitor
Roberto Martins Bhering. Relator - Dr. Sebastião
de Souza. Decretaram o cancelamento. Cancelamento
de inscrição n.º 561/49 de Oliveira do eleitor
Maria do Nascimento. Relator -
Dr. Marcos Ribeiro. Decretaram o cancela-
mento. Impugnações n.º 600/49 e 614/49 de Bar-
bacena. Impugnante. Ibrahim Homem de Faria.
Impugnados. Faustino Viana de Moraes e Pedro
Albino da Silveira. Relator Desembargador José
Alcides. Julgaram procedentes vencidos os Drs.
Drs. Sebastião de Souza e Lobo de Resende. Proc.
de Revisão de Qualificação ex-officio n.º 662/49 de
Fiz de Fora. Relator Desembargador José Alcides.
Decretaram o arquivamento. Impugnações n.º
615/49 e 621/49 de Barbacena. Impugnante.
Ibrahim Homem de Faria. Impugnados. Francis-
co Roman Mendes e Manoel Corrêa. Relator, De-
sembargador Alencar Araújo. Julgaram proce-
dentes, vencidos os Drs. Drs. Sebastião de Souza
e Lobo de Resende. Impugnação n.º 616/49 de
Barbacena. Impugnante. Ibrahim Homem de Faria.
Impugnado. Deus de de Leandro Ferreira. Relator

Dr. Sebastião de Souza. Julgarão a impugnação procedente, vencidos o Relator e o Dr. Lobo de Resende. Designado o Dr. Marcio Ribeiro para redigir o acórdão. Proc. n.º 676/49. Revisão de Qualificação ex-officio de Juiz de Fora. Relator - Dr. Sebastião de Souza. Secretaram o arquivamento. Representação n.º 656/49. do Chefe da 1.ª Seção do T.R.E. Relator Dr. Marcio Ribeiro. Recusaram a Superstão do Dr. Auditor Fiscal. Proc. 677/49. Revisão de Qualificação ex-officio de Juiz de Fora. Relator Dr. Marcio Ribeiro. Secretaram o arquivamento. Proc. 689/49. Revisão de Qualificação ex-officio de Juiz de Fora. Relator Dr. Marcio Ribeiro. Secretaram o arquivamento, exceto quanto a Alfredo Muller e José Rubisli, a respeito dos quais se terminaram q. se fizem o processo de exclusão, por serem estrangeiros. Impugnação n.º 634/49 de Barbacena - Impugnante Ibrahim Honorem da Faria - Impugnado: José Francisco da Silva - Relator - Dr. Lobo de Resende. Julgarão procedente a impugnação, vencidos o Relator e o Dr. Sebastião de Souza. Designado o Dr. Homero Costa para redigir o acórdão. Proc.ºs n.ºs 678/49 e 684/49. Revisão de Qualificação ex-officio de Juiz de Fora. Relator Dr. Lobo de Resende. Secretaram o arquivamento. Proc.ºs n.ºs 654/49, 679/49 e 685/49. Revisão de Qualificação ex-officio de Juiz de Fora - Relator: Dr. Homero Costa. Secretaram o arquivamento. Nada mais havendo foi pelo Ex.ºs do Presidente declarada encerrada a sessão, e para constar lavrei a presente ata. Augusto Gomes Teles e Almeida, Secretários do Tribunal.

Augusto Ribeiro